



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

IV REUNIÃO ORDINÁRIA 2016

Data: 08/06/2016

Horário: das 08h30min às 11h:30min

Local: Maçônica, Av. Pedro Honorato da Silva (Av. Ecológica)

Presidente: Paulo de Souza Júnior

Secretário: Rodrigo Machado Ribeiro

PARTICIPANTES:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
1. Domingos Sávio de Souza	Empresa Mineradora do Município - VALE
2. Élcio Barreto Borges	Notório Saber
3. Francisco Afonso Armando de Melo	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA
4. Gilberto Alves Faria	COPASA
5. Janaína Aparecida Alves	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
6. Johnny Nollí Júnior	Associação dos Ruralistas do Alto Paranaíba – ARAP
7. Lucas Marcondes Borges	Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
8. Murilo Borges de Castro Alves	Instituto Ambiental Araxás
9. Paulo de Souza Junior	IPDSA
10. Raimundo Porfírio	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
11. Sebastião Donizete de Souza	Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

Secretaria Executiva / Convidados	REPRESENTAÇÃO
1. Andreisse	Polo Empreendimentos
2. Arnildo Moraes Jr	IPDSA
3. Igor Borges Mariano	IPDSA
4. Paulo Roberto Camargos	IPDSA
5. Rodrigo Machado Ribeiro	IPDSA

Ausências justificadas:

Antonio Geraldo Alves Ribeiro

Murilo Alencar Alves

Valéria Conde Siero Corrêa



PAUTA:

- 1. Exame da Ata da III RO de 11/05/2016**
- 2. Informes**
- 3. Solicitação de autorização de permanência de muro e pedido de mudança de condicionante (Alambrado/Muro).**
 - **Requerente: Grupo Polo – Construções e Empreendimentos Ltda.**
 - **Processo: 2686/2916**
 - **Local: Condomínio Villagio II**
- 4. Apresentação do relatório de vistoria dos loteamentos:**
 - Villagio II;**
 - Mangabeiras IV;**
 - Europa IV e V;**
 - Pão De Açúcar IV;**
 - PEP 12.**
- 5. Encerramento.**

MEMÓRIA DA REUNIÃO

1 A reunião iniciou as 08h:30min com a palavra do presidente Paulo de Souza Junior. Bom dia, senhoras e senhores estamos
2 iniciando nossa IV reunião do ano de 2016. O primeiro item da pauta é o exame da ata da reunião anterior. O conselheiro Élcio
3 havia enviado suas considerações por e-mail, as quais já foram atendidas. O presidente perguntou se havia mais alguma
4 consideração a ser feita e sem mais considerações a ata da III reunião ordinária do CODEMA foi aprovada. O segundo item da
5 pauta são os informes e o conselheiro Murilo Borges pediu a palavra, disse o presidente. O conselheiro Murilo Borges
6 explicou que representa o Instituto Ambiental Araxás, uma instituição civil sem fins lucrativos, semana passada eu comentei
7 algumas preocupações segundo o próprio regimento do CODEMA que determina no seu Art. 12 que compete ao plenário,
8 manter-se informado das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras de forma a compatibilizá-lo com as formas e
9 padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico. Então, eu
10 trouxe essa demanda porque percebi que o CODEMA está tendo um viés de atuação principalmente sobre o desenvolvimento
11 urbano, aprovação de loteamentos entre outros. Na verdade, o CODEMA se presta a monitorar os impactos ambientais que
12 ocorrem em Araxá como um todo. Nesse sentido o IAA decidiu em fazer ações, entrando em contato com as
13 indústrias\empresas potencialmente mais poluidoras que são CBMM, VALE e COPASA para que estas apresentassem aqui no
14 conselho todo mês um resumo do seu diagnóstico de desempenho ambiental. Nós fizemos um contato direto com a alta direção
15 da CBMM, por iniciativa do Antônio Gilberto, foi marcada uma reunião com o presidente Tadeu Carneiro. Dessa forma o IAA
16 foi lá à CBMM conversar com o Tadeu Carneiro sobre os impactos ambientais da empresa. Dessas três empresas (VALE,
17 COPASA, CBMM) foi a CBMM que tomou iniciativa. O presidente da CBMM resumiu que todos os impactos estão sobre
18 controle, dentro da legislação vigente, inclusive desmistificou a questão da radiação, que é um tabu na cidade. A CBMM
19 reconheceu a participação e elogiou o IAA pela iniciativa, destacou que querem um processo transparente inclusive criticando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

20 algumas lideranças anteriores sobre tal assunto, e pediu para que o IAA voltasse em outra oportunidade para conhecer os
21 relatórios. Então foi agendada pelo conselheiro Marcos Botelho, representante da CBMM no CODEMA, uma visita do IAA
22 para ver os relatórios sobre o desempenho ambiental. Elogiou a postura do IAA e ainda perguntou se alguém da CBMM podia
23 fazer parte do instituto. Murilo disse que sim, que a CBMM pode ter um representante no instituto. O IAA vem cumprindo o
24 papel de se informar sobre as questões ambientais do município. Nesse sentido conversei aqui agora com o Domingos,
25 representante da VALE, pois recebemos um e-mail repassado pela Valéria Senna, vereadora, o qual toda a câmara recebeu em
26 nome de Aline dos Anjos Silva (Aline.silva@valefertil.com) e a vereadora sabendo da atuação do IAA enviou este e-mail ao
27 instituto. O e-mail enviado para a câmara discorre o seguinte conteúdo: “Prezado Senhor, estamos em uma situação de risco
28 gravíssima para os funcionários da VALE e população de Araxá, a empresa recusa em tomar ações corretivas e parar a unidade
29 sulfúrico para fazer a manutenção correta. Dados estão no relatório em anexo, favor auxiliarmos. Pessoas vão morrer e várias
30 serão intoxicadas.” Até então não sabíamos quem era essa Aline, agora de manhã o Domingos nos conta que essa moça é a
31 gerente da área de sulfúrico. Quando recebi este e-mail mandei de imediato para o Gerê (Antônio Geraldo) nosso colega
32 representante da VALE aqui do CODEMA, o Gerê não respondeu de imediato, mas depois de cinco dias veio a resposta da
33 Julia Magalhães Silva, assessora de comunicação da VALE de Araxá, ela explicou que estão usando indevidamente e-mails,
34 falsificando e-mails da empresa, já acionaram até investigação policial para descobrir que está fazendo isso, ou seja dando
35 informações falsas. A assessora explicou que a política da empresa é dar transparência a tudo que acontece, e que não tem
36 nada disso. O mais intrigante é que o relatório de inspeção que veio anexado ao e-mail da denúncia é de uma empresa de São
37 Paulo, e está parte alarmante que diz que pessoas vão morrer e serão intoxicadas é lá do relatório de inspeção. E nesse relatório
38 de inspeção tem no cabeçalho VALE CMA Araxá, tem toda uma gravação no documento citando tal de André Pádua, que
39 assinou uma ART, constando o relatório técnico de uma empresa, com logo marca, a qual emitiu o relatório, então quem
40 falsificou, fez inclusive um relatório de uma empresa de inspeção de caldeira. Portanto é uma atitude gravíssima, utilizando
41 inclusive o nome da gerente. Soltar um e-mail é uma coisa, agora falsificar um relatório de uma empresa de inspeção de
42 caldeira usando nomes de terceiros é um crime grave, explicou Murilo Borges. Nosso instituto está aí para isso, para procurar
43 evidenciar a situação ambiental do município, para ajudar o IPDSA, pois sabemos das várias demandas do município. Assim
44 que recebi a resposta enviei para a vereadora Valéria de imediato, explicando que o documento é falso, não sei se acionaram o
45 ministério público, mas o negócio é de uma gravidade impressionante, tanto o teor, como a falsificação de um documento.
46 Hoje estamos solicitando a VALE uma reunião não sobre esse aspecto, mas sobre o desempenho ambiental da empresa. Nossa
47 ONG é responsável e não pretende fazer terrorismo ou alarde, temos o objetivo de que as empresas nos forneçam
48 periodicamente um relatório sobre os impactos, porque aí quando aparecer alguma coisa falsa nesse sentido a gente explica na
49 reunião. Nós falamos com o presidente da CBMM uma questão desse tipo que recebemos uma denúncia que a empresa estava
50 lançando metais pesados na água de Araxá, e expliquei isso para o presidente. Nós precisamos saber da fonte verídica o que
51 realmente está acontecendo nessas empresas (CBMM, COPASA e VALE) para termos uma resposta para a sociedade, e uma
52 quarta demanda que nós estamos vendo com a Bem Brasil para fazermos a mesma coisa. Por último, nós fizemos uma reunião
53 antes de ontem (06/06/2015) em função da semana do meio ambiente o IAA promoveu uma apresentação da realidade
54 socioambiental de Araxá para os candidatos a vereadores e prefeitos, a gente esperava uma participação maior, pois se
55 informar da realidade ambiental está prevista na obrigação desses cargos, conforme a lei orgânica do município em relação ao
56 meio ambiente, finalizou o conselheiro Murilo Borges. O conselheiro Francisco Amando fez um consideração a respeito da
57 VALE, disse que gostaria que o IPDSA e o presidente do CODEMA procurasse nos informar sobre a situação da tanquagem
58 na VALE, ao que parece o terreno está cedendo aonde está sendo monitorado na área de sulfúrico, pois as vezes atrás de uma
59 denúncia como essa inverídica pode ter uma parcela de verdade. Outra coisa consideração foi que seja passado qual é a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

60 responsabilidade do membro do CODEMA, e perguntou se a gente souber de qualquer coisa e omitir a informação, ou mesmo
61 se não correr atrás de informação, coisa que o instituto agora está fazendo, se os conselheiros respondem civil ou
62 criminalmente. O conselheiro Paulo Camargos explicou que todo conselheiro ele é equiparado a servidor público só que ele
63 não recebe por isso, ou seja, tudo aquilo que o conselheiro tem como responsabilidade vai recair sobre ele como um servidor
64 público. Agora o ato de responsabilidade do servidor público pela legislação fica, às vezes, muito difícil de você imputar uma
65 responsabilidade direta. Nesse caso levantado pelo Murilo Borges indica uma responsabilidade do órgão estadual. O órgão
66 estadual é que detém os projetos e a responsabilidade de fiscalização. O CODEMA como bem colocou o Murilo Borges, no
67 seu regimento interno, recebe essas denúncias e a partir do recebimento destas deve encaminhar as autoridades competentes
68 para comprovar o fato, pois o conselho por si só não é competente, mas recebendo a denúncia tem que encaminhá-la, neste
69 caso deve ser encaminhado ao Ministério Público ou a Polícia Militar Ambiental, ou o Núcleo de Regularização ambiental,
70 pois já sai da esfera de atuação municipal. No caso está denúncias tem que estar muito bem fundamentadas e objetivamente,
71 pois observamos nessa área ambiental muita desinformação. Então tem que se tomar muito cuidado com estas denúncias, pois
72 caso ela não se comprove pode prejudicar a credibilidade do denunciante, explicou Paulo Camargos. Ainda lembrou-se de um
73 caso em que o Aterro Sanitário de Araxá estava recebendo resíduos indevidamente do município de Tapira, no qual o
74 CODEMA fez uma denúncia muito bem fundamentada ao Ministério Público, o que valorizou a credibilidade do conselho. O
75 conselheiro Murilo Borges sugeriu lembrando-se do artigo 12 do regimento interno do conselho, ao Gerê e o Domingos, que
76 os conselheiros representante da VALE nos explique como está a situação dos tanques e da fábrica de ácido sulfúrico na
77 próxima reunião. E que quando houver algum problema seja na VALE, CBMM ou COPASA que os conselheiros mantenham
78 os demais informados, terminou Murilo Borges. Dando sequência à reunião o presidente passou para o terceiro item da pauta a
79 solicitação de autorização de permanência de muro e pedido de mudança de condicionante (Alambrado/Muro) para o
80 loteamento fechado Villagio II. Com a palavra a engenheira Andreisse representando a POLO Empreendimentos. Ela explicou
81 que está solicitando autorização de permanência de muro e pedido de mudança de condicionante, pois na licença ambiental
82 expedida ao empreendimento consta como condicionante seis que define que a “área verde deverá ser protegida por alambrado
83 (postes de concreto, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12
84 malha e 2 polegadas), nas confrontações com a área do loteamento.” Então estamos solicitando que esse alambrado possa ser
85 substituído por um muro de concreto e tijolo aparentemente, e que ele esteja localizado na divisa da área verde com a APP no
86 loteamento, explicou Andreisse. Foi demonstrado fotografias da área verde, APP e do muro que já está construído em boa
87 parte. A justificativa da construção do muro é a segurança, integração da área verde ao loteamento, a qual ficará sob os
88 cuidados dos moradores do loteamento. Também será garantida a passagem de água pluvial com a instalação de grades em
89 alguns locais do muro. A área verde será contemplada com paisagismo, calçada para a caminhada que visa atender
90 futuramente os moradores dos loteamentos Villagio II e III. A APP será cercada com intuito de impedir invasões dessas áreas,
91 disse Andreisse. O conselheiro Sebastião Donizete perguntou se então está se separando a área verde da APP, e área verde está
92 ficando na parte interna do loteamento. No caso da área verde na entrada do loteamento está sendo feito o contrário, a área
93 verde está sendo relocada para fora. Andreisse explicou que sim e que isto está sendo solicitado por questões de segurança e
94 que o empreendedor tem projetos futuros de expansão em que essa área verde da frente poderá compor um novo loteamento. O
95 conselheiro Francisco Amando questionou se nesse caso não teria que trazer o estudo de implantação do todo, dos loteamentos
96 que serão realizados na área. Andreisse lembrou que já foi apresentado no CODEMA. O presidente explicou que em
97 decorrência da solicitação da mudança de condicionante da licença faz-se necessário voltar ao CODEMA, pois foi o conselho
98 que estabeleceu as condicionantes. Também explicou que esse processo teve início em outra gestão, que este loteamento já
99 está aprovado e implantado. Ainda explicou que para entregá-lo ele tem que estar de acordo com as condicionantes, por isso o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

100 conselho tem que definir quais condicionantes serão cobrada deles. O engenheiro do IPDSA Igor ressaltou que durante a
101 vistoria percebeu que tinha um muro no lugar do alambrado e por isso este processo retornou ao CODEMA, pois o para emitir
102 o termo de aprovação do IPDSA o empreendimento deve estar de acordo com a licença ambiental. O conselheiro Francisco
103 Amando lembrou que o CODEMA vem pedindo que a área verde seja contígua com APP para melhor preservação do sistema
104 ecológico local, e dessa forma o foco está na parte da segurança e pode prejudicar a fauna do local. Murilo Borges pediu para
105 algum técnico do IPDSA apresentar um relatório técnico, no caso um biólogo, sobre os impactos dessa mudança na fauna. Eu
106 Rodrigo Machado Ribeiro, biólogo do IPDSA pedi a palavra para lembrar que o próximo item da pauta é uma apresentação
107 sobre a visita técnica realizada nos loteamentos em que o termo de aprovação ainda não foi entregue, entre eles o Villagio II. O
108 presidente explicou que não feito um relatório físico, mas que os relatos e a apresentação da equipe que realizou as visitas são
109 suficientes. Neste caso não vejo problemas no muro, porque se não for protegido o loteamento você terá o acesso de qualquer
110 pessoa pela APP da área do empreendimento. Dessa maneira é licito e coerente urbanisticamente que faça a proteção nessa
111 área verde e a separe da APP. O que nós temos é a reclamação de que na hora que fechou o muro e não tem a passagem de
112 água pluvial, essa situação está danificando os terrenos posteriores ao muro favorecendo a formação de erosão, e ao mesmo
113 tempo em que deixe passagem para os animais, e que tendo esses cuidados é uma coisa simples de entendimento coletivo,
114 explicou o presidente. Andreisse fez mais uma consideração sobre a implantação de áreas verdes ao lado das APPs também
115 visam evitar invasões dessas áreas e também a conservação da fauna e flora. Mas nesse caso é de uma área antropizada em que
116 não tem grande valor ecológico em termos de fauna. Já sobre a questão da erosão já foi conversado com o proprietário vizinho
117 que quando for executado o projeto da área institucional serão realizadas obras de drenagem para a água pluvial para evitar a
118 erosão. O conselheiro Paulo Camargos lembrou que o CODEMA sempre determina que a APP deve ser contígua a área verde,
119 sempre você tem que revegetar e fazer o alambrado. Caso o conselho hoje entenda que possa haver essa mudança de muro
120 para alambrado separando estas áreas, o que vai estar mudando a política do CODEMA com relação ao entendimento do que
121 será a área verde. Nesse empreendimento a área verde vai ser utilizada como bangalôs, pista de caminhada, e estas situações
122 são previstas dentro da resolução do CONAMA 369, só que este conselho em todos os outros parcelamentos tem entendido
123 que os espaços reservados pra área verde são contíguos a APP e não tem essa utilização. Paulo Camargos ainda lembrou que
124 ele e o Murilo Alencar vêm defendendo no conselho a necessidade de ampliar o entendimento das áreas verdes, às vezes, essa
125 proposta é uma estratégia eficiente para trazer o morador para participar na conservação dessas áreas. Então essa é a primeira
126 opinião que tenho, mas se o conselho autorizar a mudança de condicionante ele vai abrir um precedente para os outros
127 empreendimentos que passarem por aqui. A outra situação é que o presidente como superintendente do IPDSA pediu para os
128 funcionários do Instituto, Rodrigo, Igor e Arnildo fazer uma vistoria técnica para ver a situação dos loteamentos em relação ao
129 cumprimento das licenças ambientais e que neste caso do Villagio II encontrou-se o muro praticamente todo construído. Na
130 verdade quando fosse iniciar esse muro deveria ser comunicado o IPDSA e o CODEMA com relação à mudança da
131 condicionante, pois se já começa fazendo depois fica uma situação complicada. Dessa forma, tem todo um trabalho do IPDSA
132 e do CODEMA para definir as condicionantes e não se segue essa condicionante que foi estabelecida, essas situações acabam
133 gerando confronto do IPDSA e CODEMA para com o empreendedor. O conselheiro Murilo Borges no caso de aprovação da
134 mudança de condicionantes pediu para incluir nas condicionantes o sistema de drenagem para água pluvial para conter as
135 erosões e grelhas para permitir a passagem de animais. O conselheiro Domingos Sávio perguntou se existe alguma infração
136 e/ou penalidade, pois no caso foi condicionada a construção de um alambrado, e antes de solicitar a alteração do local e da
137 estrutura para muro de concreto a obra já foi executada. O presidente explicou que não existe penalidade que a legislação fala
138 que o empreendedor tem que cumprir as condicionantes que o CODEMA define, e que na hora da entrega dos loteamentos o
139 IPDSA verifica o cumprimento destas para a aceitação do loteamento que só ocorre se todas as condicionantes forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

140 atendidas. Por isso que é importante definir se aprovamos a mudança solicitada ou não, em caso negativo o empreendedor terá
141 que derrubar o muro e cumprir o que foi estabelecido na licença ambiental. O conselheiro Élcio disse que realmente a mudança
142 melhora a proteção da área diante a possíveis ocupações irregulares. O presidente ressaltou que toda área verde e APP o
143 CODEMA vem recomendando cercar por alambrado sem discutir cada caso individualmente, e isto tem que ser mudado. O
144 presidente ainda explicou que acha válida a proposição com a inclusão das condicionantes referente à drenagem da água
145 pluvial e abertura para o trânsito de animais. A engenheira Andreisse ressaltou que hoje é uma tendência a construção de
146 parques lineares que atendam a população do entorno. Francisco Amando explicou que após a explicação do presidente e da
147 engenheira Andreisse é totalmente a favor dessa mudança de postura do CODEMA, pois evita o surgimento de ocupação
148 irregular e a aprimora a conservação das áreas verdes trazendo participação da população dos loteamentos para os cuidados
149 dessa área. O conselheiro Sebastião Donizete pediu para fazer uma consideração sobre esse tipo de procedimento, ele explicou
150 que essa solicitação deveria ter sido feita a priori, antes da construção do muro. Pois se o empreendedor vai fazer uma
151 alteração de condicionante, antes de executá-la ele deve consultar o órgão ambiental. O conselheiro Murilo Borges explicou
152 que o posicionamento da engenheira Andreisse está correto urbanisticamente e que protege a área de ocupações irregular, mas
153 ressaltou que essa desobediência do empreendedor quanto às condicionantes é lamentável, pois contraria a decisão do
154 CODEMA. Ressaltou ainda que este caso deveria ser penalizado, ou pelo menos notificado com uma multa, para dar clareza
155 que caso aconteça novamente o descumprimento de uma condicionante da licença ambiental nós não iremos aprovar o
156 loteamento. Então se faz necessário uma advertência ao empreendedor sobre este fato, disse Murilo Borges. O presidente
157 sugeriu que dentro da própria mudança de condicionante seja incluída esta advertência para que tal fato não se repita. Ainda
158 explicou que serão incluído na condicionante as aberturas no muro para o sistema de drenagem de água pluvial e para o
159 transito de animais. O conselheiro Domingos Sávio perguntou se existe um projeto paisagístico dessa área verde, e sugeriu que
160 seja incluído a apresentação e o projeto paisagístico da área verde como condicionante. O presidente colocou para votação a
161 mudança de condicionantes do loteamento Villagio II, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou para o ultimo
162 item da pauta que foi a visita que os técnicos fizeram aos loteamentos a serem aprovados. O presidente passou a palavra para
163 mim, biólogo do IPDSA, Rodrigo Machado Ribeiro, iniciei a apresentação mostrando as condicionantes que constam na
164 licença ambiental do condomínio Villagio II, que foram: 1) Apresentação e execução do projeto aprovado de água pluvial com
165 dissipador de energia; 2) Implantação de arborização urbana ate a vigência desta licença; 3) Implantação de PTRF, elaborado
166 pro profissional habilitado com emissão de ART, do projeto de implantação/acompanhamento de no mínimo 3 anos, pelo
167 órgão competente no prazo de 06 meses após a aprovação da licença ambiental, tendo como observação que sejam plantadas
168 mudas do cerrado; 4) Revitalização das Áreas verdes; 5) Arborização das vias do loteamento após aprovação do IPDSA; 6)
169 Aplicação da Área Institucional com praça e equipamentos com aprovação do IPDSA; 7) O empreendimento poderá ser
170 visitado, a qualquer momento e independentemente de qualquer formalidade, por qualquer conselheiro do CODEMA. Foi
171 exibido um relatório fotográfico mostrando a localização das áreas verdes, inclusive a da entrada que ficou de fora do
172 loteamento devido à construção do muro. A situação encontrada foi que a via principal já está toda plantada com palmeiras,
173 percebeu que algumas áreas de lotes foram submetidas a queimadas, e outra questão visualizada foi referente ao alambrado,
174 que na verdade estava construído um muro na divisa da área verde com a APP, fato que foi apresentado agora. Outra coisa que
175 foi observado foi que em vários locais as bocas de lobos estavam localizadas nas rampas de acessibilidade, apesar de não
176 constar nada sobre isso nas condicionantes achamos pertinente trazer essa situação para o CODEMA. Os loteamentos que
177 foram vistoriados são os empreendimentos que não foram entregues o termo de aceitação, então ainda há tempo para
178 cobrarmos mudanças ao empreendedor. Francisco Amando perguntou se os loteamentos em que foram entregues o termo de
179 aceitação, mas que se percebe que não foram cumpridas as condicionantes o que conselho pode fazer, se no caso a atitude mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

180 adequada seria uma denúncia ao Ministério Público. Paulo Camargos explicou novamente que a denúncia deve ser objetiva e
181 bem fundamentada para não denegrir a credibilidade do conselho. Como tem um termo de aprovação primeiro deve se tentar
182 resolver administrativamente via prefeitura, CODEMA, IPDSA, de forma a apresentar uma notificação para o empreendedor.
183 Paulo Camargos explicou que, em sua opinião, ainda permanece a responsabilidade do empreendedor, mesmo que o
184 loteamento esteja aprovado no cartório, cumprido todas as etapas, cabe uma notificação ao empreendedor, porque gera a
185 questão de ART de execução, e outros termos que geram responsabilidade ao empreendedor. Eu, Rodrigo Machado, prossegui
186 a apresentação exibindo as condicionantes da licença ambiental do loteamento Mangabeiras IV: 1) Devera o Requerente
187 arborizar todo o empreendimento com espécies de pequeno porte, obedecendo as normas de plantios da Prefeitura Municipal
188 de Araxá, em consonância com a Lei nº 3295\1997, mediante prévio projeto aprovado pelo IPDSA, para que o
189 empreendimento não interfira na redes de energia elétrica; 2) A Área de Preservação Permanente – APP e a Área Verde
190 deverão ser mantidas com vegetação nativa existente, fazendo-se a recomposição florestal e arborização das áreas degradadas
191 através do plantio e conservação de espécies nativas e frutíferas, obedecendo a prévio projeto aprovado pelo IPDSA. Deverão
192 ser mantidos os exemplares de Copaíba na área verde e institucional; 3) A área institucional devera ser mantida com baquearia
193 baixa sempre roçada; 4) A APP e área verde deverá ser protegida por alambrado (postes de concreto, com base de uma fiada
194 de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha e 2 polegadas), nas confrontações
195 com a área do loteamento, devendo esta ser separada por via pavimentada (rua, ciclovia, ou equivalente), vedando-se o acesso
196 de pessoas; 5) Todas as condicionantes e restrições impostas deverão ser objeto de projeto específico, elaborado por
197 profissionais registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais ou de Classe, para serem aprovados pelo IPDSA,
198 contendo relatório das condicionantes fixadas e acompanhadas de resenhas fotográficas; 6) É proibido ter lotes com fundo para
199 áreas verdes e APP; 7) O empreendimento poderá ser visitado, a qualquer momento e independentemente de qualquer
200 formalidade, por qualquer conselheiro do CODEMA. Foi exibido relatório fotográfico do loteamento Mangabeiras IV. Nesse
201 loteamento foi observado que todas as condicionantes foram cumpridas, a área institucional esta com a braquíarea baixa, a área
202 verde esta cercada por alambrados, não há lotes com fundo pra APP ou área verde, e existe uma praça poliesportiva instalada.
203 O próximo loteamento visitado foi o Jardim Europa V, no qual a licença foi expedida a mais tempo e as condicionantes são: 1)
204 Área verde deverá ser protegida por alambrado (postes de concreto, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde
205 se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha e 2 polegadas), nas confrontações com a área do loteamento; 2)
206 Arborização das vias do loteamento, após a aprovação do IPDSA; 3) Apresentar projeto de drenagem pluviais por boca de
207 lobo, ao IPDSA. Nesse loteamento Europa V não observou a separação das áreas verdes por alambrado. Outra questão foi que
208 neste loteamento foi que alguns lotes estavam localizado na micro bacia do córrego Feio e com fundo para área verdes,
209 inclusive no local há uma nascente. O engenheiro Arnildo do IPDSA explicou que esses lotes com caimento na nesta bacia
210 foram retirados do projeto e agora foram transformados em área verde, e que outros lotes próximo ao local foi exigido um
211 sistema de drenagem para que água pluvial e o esgotamento sanitário não caiam nesta bacia. Eu, Rodrigo, continuei a
212 apresentação passando para o próximo loteamento vistoriado foi o Jardim Europa IV que possui como condicionantes: 1) Área
213 verde devera ser protegida por alambrado (postes de concreto, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se
214 prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha e 2 polegadas), nas confrontações com a área do loteamento; 2) A área
215 verde devera ser mantida por nos primeiros anos que iniciarem as atividades no loteamento; 3) O reflorestamento da área verde
216 devera se iniciar imediatamente após a implantação do loteamento; 4) O empreendimento poderá ser visitado, a qualquer
217 momento e independentemente de qualquer formalidade, por qualquer conselheiro do CODEMA. Assim como no Jardim
218 Europa V, não existe alambrado separando a área verde e nessas áreas estão sendo depositados entulhos e resíduos na área
219 verde que divide o Europa IV com o Belvedere, conforme evidenciado no relatório fotográfico. Outro loteamento visitado foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

220 o Pão de Açúcar IV que tem como condicionantes: 1) Implantação de PTRF, na área verde, elaborado por profissional
221 habilitado com emissão de ART do projeto e implantação/acompanhamento de no mínimo 3 anos, pelo órgão competente no
222 prazo de 06 meses após aprovação da licença ambiental; 2) Área verde deverá ser protegida por alambrado (postes de
223 concreto, com base de uma fiada de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha e 2
224 polegadas), nas confrontações com a área do loteamento; 3) Arborização das vias do loteamento, após aprovação do IPDSA;
225 4) Projeto de drenagem. Nesse loteamento foi verificado que a separação da área verde por alambrados está praticamente
226 concluída, já foi construída uma creche na área institucional, e no dia da visita estavam finalizando a pintura de uma praça com
227 quadra poliesportiva. Nesse loteamento assim como o loteamento Mangabeiras IV percebemos que não houve o
228 descumprimento de condicionantes e que estava tudo nos conformes. E por ultimo foi vistoriado o loteamento PEP 12 que
229 possui as seguintes condicionantes: 1) Devera o requerente arborizar todo o empreendimento com espécies de pequeno porte,
230 obedecendo as normas de plantio da Prefeitura Municipal de Araxá, em consonância com a Lei nº 3295/1997, mediante projeto
231 aprovado pelo IPDSA, para que o empreendimento não interfira nas redes de energia elétrica; 2) A Área de Preservação
232 Permanente – APP e a Área Verde deverão ser mantidas com vegetação nativa existente, fazendo-se a recomposição florestal e
233 arborização das áreas degradadas através do plantio e conservação de espécies nativas e frutíferas, obedecendo a prévio projeto
234 aprovado pelo IPDSA; 3) A APP e área verde deverá ser protegida por alambrado (postes de concreto, com base de uma fiada
235 de bloco de concreto cheio, onde se prenderá a tela de arame galvanizado de fio 12 malha e 2 polegadas), nas confrontações
236 com a área do loteamento, devendo esta ser separada por via pavimentada (rua, ciclovia, ou equivalente), vedando-se o acesso
237 de pessoas; 4) Todas as condicionantes e restrições impostas deverão ser objeto de projeto específico, elaborado por
238 profissionais registrados em seus respectivos Conselhos Profissionais ou de Classe, para serem aprovados pelo IPDSA,
239 contendo relatório das condicionantes fixadas e acompanhadas de resenhas fotográficas; 5) É proibido ter lotes com fundo para
240 áreas verdes e APP; 6) O empreendimento poderá ser visitado, a qualquer momento e independentemente de qualquer
241 formalidade, por qualquer conselheiro do CODEMA. O conselheiro Francisco Amando lembrou que numa rua ao final desse
242 loteamento era um antigo lixão, então se tem a necessidade de fazer um arrimo para garantir a segurança dessa estrutura. Eu,
243 Rodrigo, continuei a apresentação mostrando as fotos do local evidenciando as áreas verdes, as quais não se encontram
244 cercadas por alambrado, que novamente faz com que encontremos resíduos e entulhos despejados nessas áreas. Além disso, foi
245 observado dissipadores de energia de água pluvial que mesmo não constando nas condicionantes da licença ambiental foram
246 construídos. A engenheira Andreisse expôs uma situação sobre o plantio de árvores do empreendedor gasta muito dinheiro, às
247 vezes cerca de trinta mil reais, mas quando vende os lotes e os novos proprietários vão construir essas árvores são perdidas
248 nesse processo. Então ela sugeriu que o investimento destinado a esse plantio seja repassado a alguma instituição, como por
249 exemplo, o pequeno jardineiro, para que não se desperdice esse recurso. Assim foi finalizada a apresentação da vistoria desses
250 loteamentos. O presidente passou a palavra para a COPASA. O técnico Adailson pediu a palavra para mostrar que foi levado
251 nesta reunião os resultados das análises das estação de tratamento de esgoto (ETEs) do período de maio de 2015 à maio de
252 2016 para ser arquivado no IPDSA/CODEMA para consulta das ONGs e quem mais se interessar. Com a palavra o presidente
253 finalizou a quarta reunião ordinária do CODEMA.

Nada mais havendo a tratar, eu Rodrigo Machado Ribeiro, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, e por ser verdade o acima exposto, dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Rodrigo Machado Ribeiro

Secretaria Executiva CODEMA

Paulo de Souza Junior

Presidente CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO SUSTENTÁVEL - IPDSA
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA